

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUINZE DE
NOVOEMBRO/RS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião do Conselho Municipal de Administração do RPPS de Quinze de
Novembro/RS

Lei Municipal nº 2.696/2023

Ata de Reunião do Conselho Deliberativo nº 068/2023

Às 18h45min do dia 20 do mês de novembro de 2023, os Membros do Conselho Municipal de Previdência (Conselho de Administração) do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quinze de Novembro/RS reuniram-se, na antessala do Gabinete do Prefeito Municipal, para realização da reunião mensal ordinária. A primeira pauta refere-se à Política de Investimentos de 2024, que restou aprovada pelo Conselho Deliberativo pela Ata nº 068/2023 e destinou-lhe, no que toca à elaboração e implementação da Política de Investimentos, as seguintes competências: “[...] *Aprovar a Política de Investimento com base na legislação vigente; Analisar a atual carteira do RPPS conforme proposta atual da Política de Investimento; Aprovar os limites: "mínimos, alvos e superiores" por segmento (Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel); Acompanhar, mensalmente, o enquadramento do RPPS às legislações vigentes; Apreciar, mensalmente, o resultado da carteira de investimentos do RPPS, bem como aprovar a ATA da reunião do comitê de investimentos; Aprovar as eventuais realocações de recursos da carteira sugeridas pelo comitê; Deverão ser emitidos relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem: as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à Política de Investimentos. (Art 129 I Portaria MTP nº 1.467/2022). [...]*”. Foi notificado pessoalmente o Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS para, previamente às reuniões, disponibilizar acesso aos documentos relativos à Política de Investimento, inclusive o DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos). Do mesmo modo, as atas do Comitê de Investimento deverão ser entregues com

Capital do Turismo Regional “Terra das Águas” na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 – (54)3322-1500 – CEP 98230000 – QUINZE DE NOVOEMBRO – RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br – Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



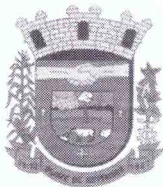
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

antecedência a este Conselho (providências aprovadas por unanimidade). Na sequência, o Conselheiro Giovani Augusto Ramaje informou que serão feitas alterações operacionais no Sistema Comprev, de modo a incluir a servidora Solange Willinghoefer no respectivo processo (providência foi aprovada por unanimidade de votos). Novamente por decisão unânime, o Conselho Deliberativo notificará, por intermédio da presente ata, o Ente Público para providencie a implantação do Regime Complementar de Previdência e para que regularize o pagamento atrasado das contribuições previdenciárias patronais, que estão sendo recolhidas sempre no dia 10 (dez) de cada mês, e não no dia 05 (cinco). Isso porque os Arts. 3º, *caput*, e 4º da Lei Municipal nº 713/2001 (*Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e dá outras providências*), dispõem que: “[...] Art. 3º Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo precedente, proceder o desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem. [...] Art. 4º O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% ao mês.” [...]. O índice de correção inflacionária dos tributos municipais é o INPC/IBGE, segundo o Art. 251 do Código Tributário Nacional (Lei Municipal nº 852/2002). De modo unânime, os Conselheiros deliberaram por fiscalizar a correção do pagamento da pensão por morte ao segurado João Vilmar de Souza Mendes, a qual vem sendo paga de modo integral, sem redutores. Dentro das competências do conselho, cabe apontar o eventual recebimento indevido de benefícios previdenciários, hipótese inclusive passível de auditoria. O Conselho, por intermédio de seu presidente, diligenciará no sentido de apurar a regularidade do pagamento em questão, sobretudo com base na verificação da opção, pelo segurado, do benefício mais vantajoso, nos termos do Art. 24, a Emenda Constitucional nº 103/2019. Por nova deliberação unânime do Conselho, as atas e demais documentos do RPPS passarão a ser veiculados no site oficial do Município, pelo qual é informada a

Capital do Turismo Regional “Terra das Águas” na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 – (54)3322-1500 – CEP 98230000 – QUINZE DE NOVEMBRO – RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br – Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pessoa jurídica da necessidade de disponibilizar as devidas alterações. Foi posto em discussão os procedimentos e consequências jurídicas das faltas injustificadas para fins previdenciários, visto que o Art. 12, VI, da Portaria MTP 1.467/2022 provoca diversidades de entendimentos. Foi buscada orientação junto à DPM (Delegação de Prefeituras Municipais), a qual informou que as faltas deverão ser descontadas da base de cálculo de contribuição dos servidores e do tempo acumulado para fins de aposentadoria. Assim, à luz da legislação vigente, notadamente o Art. 75 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 793/2002), que dispõe “[...] Art. 75 Além das ausências previstas no artigo 72, serão considerados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de férias, exercício de cargo em comissão no Município, serviço militar, convocação para júri e outros serviços obrigatórios por Lei, licença gestante, adotante e paternidade e licença para tratamento de saúde. [...]”, é aprovado, por maioria, a exceção do Conselheiro Giovani Augusto Ramaje, a notificação ao Ente e ao respectivo Setor de Pessoal para que procedam aos descontos cabíveis nas hipóteses de faltas injustificadas. O Conselheiro justifica o voto divergente com fundamento na necessidade de vistas para análise jurídica da matéria. Complementa que deveria ser procedido um estudo para promover alterações no Estatuto dos Servidores Municipais, no que toca a situações não especificadas e que mudanças devem andar em consonância ao modo de funcionamento do sistema do Tribunal de Contas. Por fim, postula seja apresentado o modo de funcionamento da questão no RGPS, para que seja feita uma comparação e para que não seja tomada nenhuma decisão precipitada. Por fim, no que tange às necessárias reformas previdenciárias, o Conselho, sem voto divergente, delibera por notificar os representantes do Executivo Municipal para que seja feita uma reunião, em especial para tomar providências imediatas quanto à redução dos proventos de pensão por morte, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Nada mais havendo a constar, é encerrada a presente ata.

Assinaturas dos Membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência

Capital do Turismo Regional “Terra das Águas” na Rota das Terras

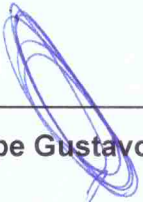
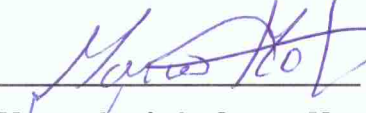
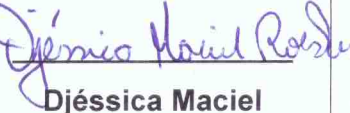
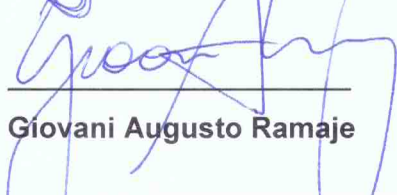
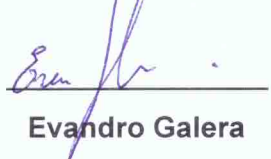
Rua Gonçalves Dias, 875 – (54)3322-1500 – CEP 98230000 – QUINZE DE NOVEMBRO – RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br – Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(Conselho de Administração) do Regime Próprio de Previdência Social do
Município de Quinze de Novembro/RS:

 _____	 _____	 _____
Felipe Gustavo Agne	Marco Antônio Souza Mate	Djéssica Maciel
 _____	 _____	
Giovani Augusto Ramaje	Evandro Galera	

Capital do Turismo Regional “Terra das Águas” na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 – (54)3322-1500 – CEP 98230000 – QUINZE DE NOVENBRO – RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br – Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br